



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/004.222/2015

Data 29 / 05 / 2015 Fls.: 442

Rub: R 3212166-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 873

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

**SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S. A. – REVISÃO QUINQUENAL –
PRIMEIRO QUINQUÊNIO A PARTIR DA ASSINATURA
DO PITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO –
PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2010 A NOVEMBRO DE
2015.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.222/2015, por maioria dos Conselheiros presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer, conforme apurado pelos estudos técnicos desenvolvidos pela Fundação Getúlio Vargas e pelo Grupo de Trabalho chefiado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, a existência de desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato de concessão de transporte ferroviário, relativo ao primeiro quinquênio após a assinatura do 8º Termo Aditivo ao Contrato (novembro de 2010 a novembro de 2015), no valor histórico de R\$ 226.361.260,42 (duzentos e vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), a favor da Concessionária.

Art. 2º - Estabelecer que, diante das formas atualmente disponíveis para se efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a que se afigura mais adequada ao equilíbrio do sistema de transportes e ao atual cenário regulatório, é a que reflete o desequilíbrio apurado no valor da tarifa.

Art. 3º - Homologar, para fins de recomposição da equação econômico-financeira do contrato, o valor da tarifa ferroviária de equilíbrio em R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos), que servirá de base para o próximo reajuste tarifário, representando um ajuste de 7,49 % em relação à tarifa anteriormente homologada.

Art. 4º - Reconhecer que a decisão apontada no art. 2º desta Resolução poderá ser revista, caso Poder Concedente e Concessionária, ajustem outra forma alternativa ou complementar para recompor a equação econômico-financeira do contrato.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/004.222/2015

Data 29/05/2015 Fls.: 943

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 873

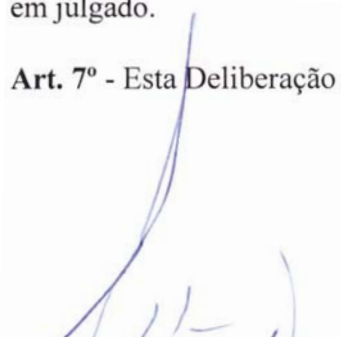
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o envio, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Poder Concedente, da nota técnica consolidada emitida pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, em cumprimento à Lei estadual nº 5.619, de 22 de dezembro de 2009.

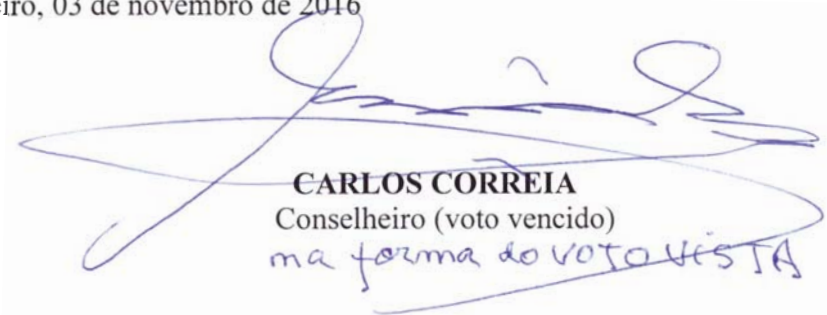
Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2016


CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira


CARLOS CORREIA
Conselheiro (voto vencido)

na forma do voto vista


ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento